



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 51/2022

**Termo de Contrato que entre si fazem  
o Município de Virgem da Lapa, MG e  
o Sr.Theodoro Gervásio Almeida  
Tôres.**

Aos quatro dias do mês de maio de 2022, o **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. **DIóGENES TIMO SILVA**, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 14/2022, que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, que firmam o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**CONTRATADA:** A empresa Teodoro Gervásio Almeida Torres estabelecida à Rua presidente Vargas nº 97, Centro, Virgem da Lapa/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 437.362.626-04, neste ato representada pelo Sr.(a) Teodoro Gervásio Almeida Torres, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a)no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.437.362.626-04,portador(a) do, RG-nº.MG-2.256569, residente e domiciliado em Rua presidente Vargas nº 97, Centro, Virgem da Lapa/MG, CEP:39630-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO –** O presente contrato objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA MINISTRAR OFICINAS DE MUSICA E BALLET E JAZZ JUNTO AO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS**, Compreendendo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS** - O preço que se ajusta para realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira corresponde a R\$1.500,00(Hum mil e quinhentos reais) a serem pagos mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, perfazendo o valor total deste contrato em R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de execução do contrato, contados a partir de sua assinatura, com término previsto para 31 de Dezembro de 2022, podendo entretanto ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em Termo Aditivo, conforme preceituado no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município:

FICHA	DOTAÇÃO
657	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social-33903600- OUTS SERV P FISICA.
658	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social-33903900- OUTS SERV PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Responsabilizar-se pelos serviços pactuados, respondendo civil e criminalmente por eventuais prejuízos e/ou danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço. Cumprir os prazos de entrega pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços solicitados.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE E MULTA** – O contratante e o contratado se obrigam em fielmente cumprir as cláusulas do presente contrato, sob pena de incidirem em sanções legais cabíveis, sendo que o descumprimento delas importa ao infrator o pagamento, à outra parte, de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela administração Municipal, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas na legislação específica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS** – Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas do transporte, hospedagem e alimentação, quando da participação do CONTRATADO, em cursos, seminários, viagem às Secretarias de Estado e Ministérios de interesse do Município, para o bom desenvolvimento dos trabalhos previstos na cláusula Primeira deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - As partes elegem com competente o Foro da Comarca de Araçuaí, MG, para dirimir quaisquer questões ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Virgem da Lapa/MG, 04 de Maio de 2022.

**DIOGENES TIMO SILVA**

**Prefeito Municipal de Virgem da Lapa**

**TEODORO GERVÁSIO ALMEIDA TORRES**

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

---

---